



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROPES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 144/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FLORIANENSE E HONRA AO MÉRITO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a concederem "TÍTULO DE CIDADÃO FLORIANENSE e HONRA AO MÉRITO e COMENDAS" a pessoas que prestaram relevantes serviços em prol do Município de Marechal Floriano-ES, especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Título será representado por placa especialmente confeccionada e entregue ao agraciado em Sessão Solene a ser realizada no exercício de 2022, ocasião em que se comemorará o 31º Aniversário do Município de Marechal Floriano.

Art. 3º As despesas referentes à confecção das placas serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente

MAYLSON LITTIG
Vice- Presidente

NATALINO BIANQUI NETO
Secretário

JOSÉ RODOLFO KROHLING
2º Secretário



Deus seja
Louvado



Autenticar documento em /autenticidade

Av. Presidente Kennedy, nº 3990-35, Centro, Marechal Floriano-ES, CEP: 29255-000, (27) 3288-1177, 99789-7684
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br/ camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br cmmfes@gm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3900350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em 29/11/2022 12:44

Checksum: **3B022386D97A803BB4A8AE032766488D993C55A6EDAE01983F6E58DEE87A2E24**

Assinado eletronicamente por **Ver. Natalino Bianqui Netto** em 12/12/2022 12:50

Checksum: **5801BB94DF8F0526943083F53060DE53DD21380570EA81E50E7A99DEE4089360**

Assinado eletronicamente por **Ver. Maylson Littig** em 12/12/2022 12:51

Checksum: **47801E1A726416BE04D994FFD74AD0AAADB91D5A9D73D49F1033DDD5B79B510C**

Assinado eletronicamente por **Ver. José Rodolfo Krohling** em 15/12/2022 19:18

Checksum: **520CA05034DEC9567D471466395F2C7765C5BD425F381BEECE0B356E9B3826AB**

